



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ATO DO CONSELHO Nº 685 - 18 de agosto de 2023.

Sumula: Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 18 de agosto de 2023, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

Parágrafo Único – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2024, de que trata este Ato estabelece:

- I – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2024;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;
- IV – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições finais.

I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2024.

Parágrafo Único – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2024, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2024 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| Órgão e Unidade | Descrição do Órgão e Unidade |
|-----------------|---------------------------------|
| 01.00 | Divisão de Administração |
| 01.01 | Setor Administrativo |
| 01.02 | Departamento Operacional |

| Programa de Governo | Descrição do Programa |
|---------------------|-----------------------------------|
| 01.00 | Saúde Coletiva |
| 02.00 | Serviços Administrativos em geral |

| Projeto/Atividade | Descrição do Projeto/Atividade |
|-------------------|--|
| 2.001 | Manutenção do Setor Administrativo |
| 2.002 | Atendimento aos Municípios Consorciados |
| 2.003 | SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências |
| 2.004 | Manutenção Operacional de Saúde – SIA/SUS |
| 2.005 | Operacionalizar o Convênio QUALICIS |
| 2.006 | Aporte Financeiro contrato de programa - Hospitais |

Art. 5º Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Art. 6º A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 9º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 10º - As estimativas das receitas constantes da Lei Orçamentária Anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 11º - A Lei Orçamentária Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

Art. 12º - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 13º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

Art. 14 – O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

Art. 15 - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá ser editada até 30 de novembro de 2023. Dela constará Reserva de Contingência que equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita prevista para atender às determinações da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2024.

IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2024, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS;

Art. 18 - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 19 - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

Art. 20 - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 21 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2024.

Art. 22 – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Art. 23 - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

| Especificação | Total |
|---------------------------|----------------------|
| Receitas Correntes | 33.965.177,52 |
| Receita Patrimonial | 300.000,00 |
| Transferências Correntes | 33.665.177,52 |

Art. 24 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

Art. 25 – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2024 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado na Ata nº 002/2023 do dia 18 de agosto de 2023.

Art. 26. Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

União da Vitória, 18 de agosto de 2023.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

ANEXO I

Metas e Prioridades do CISVALI

FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

| FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | DENOMINAÇÃO |
|--------------------|---|-----------------|---|
| 10 – Saúde | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 001 | Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade. |
| 04 – Administração | 122 – Administração Geral | 002 | Serviços Administrativos em Geral |

ÓRGÃO: 01.000 – Divisão de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01. – Setor Administrativo

FUNÇÃO DE GOVERNO: 04 – Administração

PROGRAMA DE GOVERNO: 02- Serviços Administrativos em geral

EXERCÍCIO: 2024

VALOR: R\$ 3.282.250,19

Objetivo: Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio, de planejamento e orçamento bem como de recursos humanos.

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|--|--------------------|--------------------------|--|
| Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI | População Atendida | Municípios Consorciados | <p>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná, com vistas ao Planejamento Regional Integrado e ao bom andamento das ações do Consórcio, no âmbito da organização do SUS;</p> <p>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais</p> |

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | <p>de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção e conservação predial e patrimonial;</p> <p>c) Adquirir materiais, medicamentos e insumos para suprir a demanda do ambulatório do CISVALI;</p> <p>d) Aquisição de equipamentos e materiais permanente, para melhorias no atendimento e necessidade dos colaboradores;</p> <p>e) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão;</p> <p>f) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar as equipes promovendo qualificação para garantir a evolução e eficiência dos profissionais do Consórcio e Municípios através de educação permanente e assessorias;</p> <p>g) Integrar-se às instâncias de organização técnica das Redes de Atenção à Saúde, por meio da participação nos Grupos Condutores, Grupos de Trabalho, Comitês Gestores e Câmaras Técnicas, no intuito de aprimorar os processos de trabalho, implementando os Programas desenvolvidos pela ação consorciada;</p> <p>h) Manter a Ouvidoria tendo em vista a necessidade de entendimento acerca das necessidades dos usuários do SUS, e aplicação permanente da Pesquisa de Satisfação do Usuário;</p> |
|--|--|--|--|



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | i) Manter Convênios existentes e buscar novos visando a manutenção e ampliação dos serviços e ações desenvolvidos; |
|--|--|--|--|

ÓRGÃO: 01.000 – Divisão de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Departamento Operacional
FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – Saúde
PROGRAMA DE GOVERNO: 001- Saúde Coletiva
EXERCÍCIO: 2024
VALOR: R\$ 30.682.927,33

Objetivo: Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|---|---|--------------------------|--|
| Execução do Programa: Serviço de Saúde Especializada | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consorciados | a) Manter o atendimento especializado, inserir novos profissionais, ampliando a oferta de consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas; b) Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais; c) Manter o Consórcio com um Ponto da Rede de atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção; d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações; e) Dar continuidade ao PLANIFICASUS com estratégia de educação permanente que busca consolidar a operacionalização plena |

CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio da implantação metodológica da Planificação da Atenção à Saúde (PAS);</p> <p>f) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</p> <p>g) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</p> <p>h) Implantar os serviços especializados em Odontologia (CEO); Os tratamentos oferecidos nos Centros de Especialidades Odontológicas são uma continuidade do trabalho realizado pelas equipes de saúde bucal da atenção básica dos municípios.</p> <p>i) Implantar o CAPS regional, (Centro de Atenção Psicossocial) que atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.</p> |
|--|--|--|---|

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|--|--|--------------------------|---|
| Execução do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – Qualicis - Termo de Convênio Nº 047/2021 | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consorciados | <p>a) Realizar contrapartida com recursos oriundos dos contratos de rateio ao convênio QUALICIS;</p> <p>b) Implementação e manutenção de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</p> <p>c) Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária</p> |

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| | | | |
|---|--|--|---|
| <p>Programa Qualicis - Convênio N° 047/2021</p> | | | <p>e regulação dos municípios consorciados;</p> <p>d) Manutenção do Ambulatório nas linhas prioritárias de atenção a Gestante alto risco Crianças de alto risco, Hipertenso, Idoso.</p> <p>e) Implantar o Ambulatório de Saúde nas linhas de atenção à Saúde Mental e Diabéticos;</p> |
|---|--|--|---|

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|--|---|--------------------------------|---|
| <p>Execução do Programa: Programa Órtese E Prótese</p> | <p>População atendida: 162.553 Habitantes</p> | <p>Municípios Consorciados</p> | <p>a) Distribuição gratuita de peças e aparelhos de órtese e prótese para suprir as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu- CISVALI. Compreende o fornecimento de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia), adjuvantes de proteção e segurança e sondas para gastrostomia percutânea com balão, cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta e lentes corretivas com armação;</p> |

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|---------------|---------|-------------------|-------|
|---------------|---------|-------------------|-------|



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| | | | |
|---|--|-------------------------|--|
| Execução do Programa de aquisição complementar compartilhada – PACC | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consorciados | Aquisição de compras compartilhadas por meio do consórcio como objetivo de economicidade, além da desburocratização e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, sendo material médico hospitalar, material gráfico, material de campanha destinados à saúde e outras contratações. |
|---|--|-------------------------|--|

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|--|--|--------------------------|--|
| Execução do Programa de serviço de atendimento móvel de urgência e emergência - SAMU | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consorciados | a) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192; através da Contratação terceirizada e exercer a gestão e fiscalização do contrato destinado aos serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, |

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|---------------------------------------|--|--------------------------|--|
| Manutenção Operacional da Saúde – SIA | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consorciados | a) Dar continuidade nas ações e serviços previstos na FPO/BPA; |



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

| Ação Proposta | Produto | Unidade de Medida | Metas |
|--|--|----------------------------|---|
| Manutenção do Programa Contratualização com os Hospitais | População atendida: 162.553 Habitantes | Municípios Consoiciados | a) Oferecer aporte financeiro aos Hospitais para prestar serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR |